



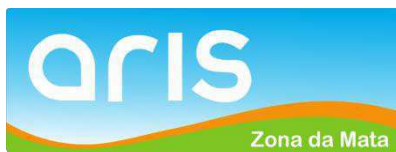
Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de
Saneamento da Zona da Mata de Minas e Adjacências

PARECER TÉCNICO

nº 010/2024

Estudo de verificação de sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos de Lima Duarte-MG

AGOSTO / 2024



DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro

Thays Rodrigues da Costa
Diretora Técnica-operacional

EQUIPE TÉCNICA

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Tatiane Batista Damasceno
Analista de Fiscalização

Anderson Galdino
Analista de Fiscalização

Paula Laranja Mattos
Analista de Fiscalização

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador ACERTAR - Administrador

ARIS ZM - Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -266

Tel.: (31) 3891-5636

www.ariszm.mg.gov.br

Sumário

1	INTRODUÇÃO	4
1.1	Objeto	5
1.2	A Regulação dos Serviços	5
1.3	Legislação.....	7
2	DIGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
3	POLÍTICA DE COBRANÇA	9
4	A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	10
4.1	Documentos Analisados	11
4.2	Período de Referência.....	11
4.3	Despesas	11
4.4	Receitas.....	12
4.5	Situação Financeira.....	13
4.6	Autossuficiência Financeira	14
5	RECEITA REQUERIDA	14
5.1	Modelo Regulação Adotado	14
5.2	Receita Requerida (RR).....	15
5.2.1	Método	15
5.2.2	Apuração	16
6	PROPOSIÇÃO DE COBRANÇA	17
6.1	Método.....	17
6.2	Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos.....	18
6.3	Ciclo de Revisão.....	19
6.4	Documento de Arrecadação.....	20
7	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	20

1 INTRODUÇÃO

Há tempos o Brasil busca por transformações profundas em sua gestão de resíduos sólidos, através de diretrizes legais que obriguem os municípios, então titulares dos serviços, a coordenar suas atividades que envolvem todo o processo da melhoria contínua e desenvolvimento de políticas sustentáveis para os Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos (SMRS).

Mesmo com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada através da Lei Federal 12.305 de 2010, que na época trouxe diretrizes e metas para cumprimento por parte dos municípios, dentre elas a extinção dos conhecidos “lixões”, pouco foi o avanço realmente percebido na gestão desses serviços em termos nacionais.

Outro importante instrumento legal são as Diretrizes Nacionais de Saneamento (DNS), a Lei Federal 11.445 de 2007, pela qual já se previa a necessidade de aplicação da cobrança pelos serviços de saneamento como mecanismo para a recuperação dos altos custos envolvidos nos processos em função do alcance da sustentabilidade para a melhoria dos SMRS.

Porém houve pouco avanço ao longo da última década, sendo que boa parte dos municípios brasileiros não efetuam a devida cobrança e tampouco um gerenciamento eficiente dos SMRS, o que resulta muitas vezes na precariedade da prestação dos serviços e da disposição irregular dos resíduos, atividades de alto custo para serem subsidiados pelo poder público, o que explica muitas vezes o descompromisso com a solução esperada.

Tendo em vista o baixo sucesso das políticas públicas estabelecidas pela legislação federal através de seus dispositivos então estabelecidos na primeira década dos anos 2000, deu-se início a discussão de mudanças profundas nas diretrizes, sendo no ano de 2020 promulgado o novo Marco do Saneamento, Lei Federal 14.026, que trouxe mudanças importantes com vistas a arrochar a inércia dos gestores públicos municipais quanto ao atendimento da necessidade de priorizar o saneamento como ferramenta essencial à qualidade da vida humana, com consequências claras para a melhoria da saúde e do meio ambiente.

O novo Marco do Saneamento alterou e incluiu redações nas DNS que, em suma, trouxeram a obrigatoriedade pela sustentabilidade econômico-financeira na

prestação dos SMRS, com total recuperação dos custos, bem como determinou prazo e condições para a disposição final adequada dos resíduos sólidos, atrelando ao não cumprimento a possibilidade de enquadramento dos gestores em improbidade administrativa por renúncia de receitas (§2º do Art 35 da Lei 11.445 de 2007).

O novo Marco do Saneamento dispôs também pela obrigatoriedade da regulação dos SMRS (§5º do Art 8º da Lei 11.445/2007), com o objetivo claro pela independência e tecnicidade da análise situacional do município e pela aplicação das medidas necessárias e legais com o objetivo da universalização dos serviços.

Diante desse contexto, este estudo trata da análise da situação do SMRS do município de Lima Duarte, gerenciado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, através da emissão de parecer técnico da equipe econômica de regulação do Agência Intermunicipal de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências, ARIS-ZM.

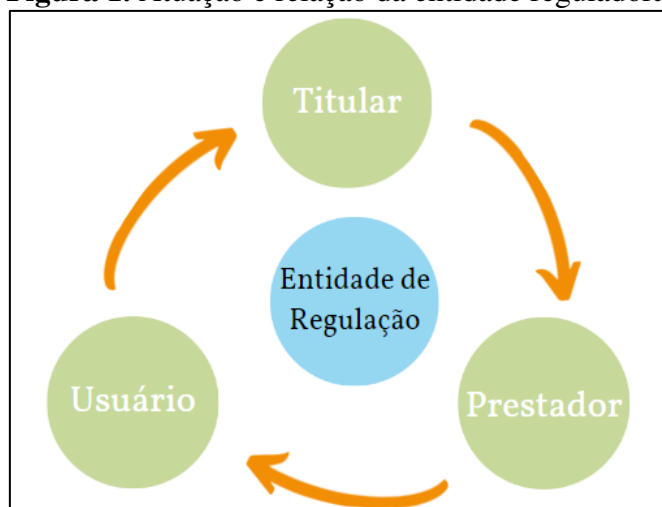
1.1 Objeto

O presente parecer técnico tem como objetivo apresentar o estudo de sustentabilidade econômico-financeiro para os SMRS do município de Lima Duarte, o qual trará os levantamentos dos dados necessários, bem como a ferramenta de cobrança adequada para a recuperação integral dos custos incorridos, considerados a disposição final adequada dos resíduos e o nível de renda da população da área atendida, em atendimento irrestrito às Diretrizes Nacionais de Saneamento – DNS.

1.2 A Regulação dos Serviços

A existência da regulação se fundamenta na teoria econômica, sendo necessária nas situações em que o mercado, agindo livremente, não consegue alocar de forma eficiente os recursos ou não consegue maximizar o bem-estar social. Nesse contexto, a atuação da entidade reguladora envolve pelo menos mais três atores: o titular do serviço, o prestador de serviços e o usuário, conforme pode ser visualizado na Figura 1. Fica a cargo da entidade reguladora, buscar o equilíbrio de interesses entre as partes envolvidas, atentando-se ao atendimento das demandas da sociedade e garantindo a viabilidade econômica e financeira da prestação da atividade regulada.

Figura 1. Atuação e relação da entidade reguladora.



Fonte: Elaboração própria.

A Lei federal 11.445/2007, em seu capítulo II, dispõem sobre o exercício da titularidade dos serviços. No art. 8º, §5º, a referida lei estabelece que: “O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”.

De acordo com a legislação vigente, a função de regulação, deverá ser desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, a qual deve atender aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

A lei federal 14.026 de 2020, a qual atualizou o marco legal do saneamento básico, atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico,

A entidade reguladora deverá observar as normas de referência da ANA, para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

A lei do saneamento, em seu art. 22, dispõem sobre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento básico, sendo eles: o estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizadas de saneamento básico; a prevenção e a repressão do abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos

órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e a definição de taxas/tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

No município de Lima Duarte, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS ZM foi a instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, através da Lei Municipal 1.987/2020, mediante termo de convênio de Regulação nº 053/2023 entre o Município de Lima Duarte e a ARIS ZM. O objetivo do referido documento foi o estabelecimento de obrigações entre a concedente e o conveniente para que o a agência exerça, em proveito e em nome do município, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento prestados no Município.

1.3 Legislação

A Lei Federal nº 11.445, de 2007, recentemente alterada pela Lei nº 14.026/2020, disciplina os Serviços Públicos de Saneamento Básico, tendo como um dos seus pilares a sustentabilidade econômico-financeira. Em seu artigo 29, a supracitada Lei estabelece que os Serviços Públicos de Saneamento Básico, incluindo o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança de taxas ou tarifas e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções.

Torna-se importante destacar, que a não proposição de instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) pelo titular dos serviços, implicará em sanções legais desse, podendo configurar renúncia de receita e até mesmo ato de improbidade administrativo lesivo ao erário. Logo, a remuneração passa ser uma obrigação e não mais uma mera faculdade.

Além disso, a cobrança direta dos usuários efetivos ou potenciais do SMRS tem suporte legal na Constituição Federal (CF), no Código Tributário Nacional (CTN) e na legislação que trata das políticas públicas relacionadas aos serviços de saneamento básico, além de autorizada pela Súmula 19 do Supremo Tribunal Federal (STF).

2 DIGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Lima Duarte ocorrem na modalidade prestação direta, estando esses serviços sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Meio Ambiente. Para o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, o município ainda não firmou com um contrato. Logo, os resíduos gerados no município e coletado são destinados a um lixão municipal.

Em resposta a solicitação do órgão de regulação sobre o quantitativo de inscrições imobiliárias no cadastro do município, a Prefeitura Municipal, através do Ofício nº 238/2024, informou que a partir do levantamento de inscrições realizadas no sistema, que o número de cadastros totaliza 1.201 imóveis. Ainda segundo informações primárias, 100% da população urbana é atendida pelo serviço de coleta domiciliar direta, ou seja, porta a porta.

A coleta e o transporte de resíduos domésticos são realizados pela própria Prefeitura, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente. A frequência da coleta ocorre através de quatro rotas conforme pode ser observado na tabela 1.

Tabela 1: Frequência de coleta de resíduos urbanos.

FREQUÊNCIA DE COLETA						
Localidade	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
ROTA I	X	X	X	X	X	X
ROTA II	X		X		X	
ROTA III		X		X		X
ROTA IV (Rural)	Segunda, Quarta e Sexta: Conceição de Ibitipoca; Terça (quinzenalmente): Mogol (zona rural), Laticínio Vigor e Serra Negra, Santa Casa e Brandel Gráfica (zona urbana).					

Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo prestador.

Como é possível verificar, a frequência máxima observada de coleta é 6 dias por semana. Há também a coleta em rotas rurais, indicando que em tais regiões é prestado e, portanto, passível de cobrança via mecanismo de taxa ou tarifa.

Em relação ao mecanismo de cobrança vigente no Município, a Lei Municipal nº 1.328/2006 consolidou o código tributário do município de Lima Duarte, prevendo em seu Art. 85 a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos (TCL). A taxa tem como fator gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de fruição obrigatória ou colocados à disposição pelo Município. A cobrança

ocorre de forma anual, em conjunto com o IPTU, com base no cadastro imobiliário do município.

Vale ainda mencionar o resumo da visita de diagnóstico realizada pela equipe técnica de fiscalização da ARIS ZM que permitiu realizar levantamentos sobre as condições de prestação de serviço, bem como verificar as necessidades de adequações do sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Lima Duarte. Durante a visita, foram identificadas 42 inconformidades que estão distribuídas da seguinte forma: 7(9%) inconformidades voltadas para o setor de educação ambiental, 2 (4%), no atendimento e interrupção dos serviços foram listadas 16 (36%) sendo maior número de inconformidade, o setor administrativo apresentou 4 (9%) inconformidades. Na UTC apresentou 3 inconformidades representando 7% do total. Ainda se levantou 4 (9%) de inconformidades do caminhão gaiola, 4 (9%) de inconformidades do caminhão de volumosos, 2 (4%) de inconformidades no caminhão compactador. Na área de transbordo foram listadas 4 (9 %) inconformidades.

De forma geral, há pontos importantes a serem trabalhados, como a implantação da coleta seletiva e de programas de educação ambiental, pontos cruciais no manejo de resíduos sólidos.

3 POLÍTICA DE COBRANÇA

Considerando o artigo 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, que teve a redação recentemente alterada pela Lei nº 14.026/2020, fica definido que as taxas ou tarifas decorrentes da prestação de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

- I. As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- II. O peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- III. O consumo de água; e
- IV. A frequência de coleta.

Como a precificação por unidade produzida de resíduos sólidos por domicílio ainda é de extrema complexidade de aplicação, a legislação fixou tais fatores a serem utilizados para que seja efetivado o mecanismo de cobrança.

Além disso, são admitidos dois regimes de cobrança diretos dos usuários pela prestação do serviço limpeza urbanos e manejo de resíduos sólidos, conforme a redação dada pelo artigo 29 da Lei nº14.026/2020: o de preços públicos (tarifa) e o tributário (taxa). Segundo §1º do mesmo artigo, deverá ser observado para a instituição do mecanismo de cobrança algumas diretrizes, com destaque para as seguintes:

- I – Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II – Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III – Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetos do serviço;
- IV – Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V – Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI – Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII – Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII – Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Os preços públicos e as taxas pela prestação dos serviços de saneamento básico devem ter seus valores fixados tendo como base de referência o seu custo efetivo, observando padrões de eficiências definidos em termos econômicos e conforme respectiva regulação. Sempre que possível, devem garantir aos entes responsáveis pela prestação dos serviços a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesa de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados, quando for o caso. Logo, o mecanismo de cobrança se apresenta como essencial para recuperação dos custos incorridos na gestão e manejo de resíduos, com objetivo de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços, conforme determinação legal.

4 A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Documentos Analisados

Na elaboração do estudo de sustentabilidade econômico-financeira, foram coletadas junto aos departamentos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte relatórios gerenciais contendo as informações contábeis relacionadas aos gastos da secretaria municipal de meio ambiente, setor responsável pelo serviço de resíduos sólidos. Assim, relatórios gerenciais, tais como, de custos e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos, contratos, históricos de liquidação para despesas foram apuradas.

Os dados obtidos embasaram a elaboração do presente parecer, permitindo verificar os custos de operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, operado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, bem como avaliar a necessidade futura de investimentos e adequações visando à melhora na prestação desses serviços.

4.2 Período de Referência

O período de referência definido para a execução das análises e a verificação da sustentabilidade financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

4.3 Despesas

Para análise das despesas incorridas na prestação desses serviços foi utilizada a listagem de liquidações da unidade orçamentária da secretária municipal de meio ambiente além dos relatórios gerenciais encaminhados pelo prestador, avaliando os valores de despesas liquidados na manutenção dos serviços de limpeza pública e dos serviços de coleta e destinação dos resíduos, considerando o ano de 2023 como referência.

Tabela 2: Relação de despesas liquidadas entre o período de jan/2023 a dez/2023

ELEMENTOS DA DESPESAS		ANO BASE: 2023	
Despesas Operacionais		Manejo de Resíduos Sólidos	Limpeza Urbana
1. Pessoal	R\$	1.081.164,88	R\$ 1.300.105,95
1.1 Pessoal Próprio	R\$	631.890,35	R\$ 798.133,05
1.2 Contrato por Prazo Determinado	R\$	386.736,09	R\$ 501.972,90
2. Serviços de Terceiros	R\$	62.538,44	-
2.1 Destinação Final	R\$	404.698,40	-
2.2 Transporte dos Resíduos	R\$	501.988,44	-
2.3 Outros	R\$	5.098,40	-
3. Combustível	R\$	25.138,27	R\$ 101.112,00
4. Manutenção de Veículos	R\$	20.039,97	R\$ 47.884,68
5. Material de Consumo	R\$	28.697,45	R\$ 111.445,08
6. Despesas Diversas	R\$	8.464,98	-
TOTAL	R\$	2.070.192,39	R\$ 2.860.653,66

Fonte: Elaboração própria a partir de dados contábeis fornecidos pelo prestador.

A partir dos dados coletados, verificou-se que as despesas incorridas na manutenção e operação das atividades de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos foram de R\$ 2.070.192,39 no intervalo de doze meses. Isso significa que, em média, cerca de R\$ 172.516,03 são gastos para a manutenção dos serviços de resíduos sólidos no município.

O enfoque desse estudo está em avaliar a sustentabilidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. Sendo assim, as despesas incorridas na prestação dos serviços de limpeza pública serão aqui desconsideradas. Entretanto, é importante destacar que, segundo os relatórios gerenciais enviados pela secretaria municipal de meio ambiente, havia histórico de liquidações dos pagamentos referentes ao contrato para a limpeza urbana. No total, a despesa com esses serviços no ano de 2023 foi R\$ 2.860.653,66. Total, o custo dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana para o ano apurado foi R\$ 4.930.846,05.

Em alguns casos, há de se considerar, ainda, as despesas indiretas que recaem sobre o SMRS, como por exemplo, a administração geral, serviços de contabilidade, licitação, procuradoria, almoxarifado, combustíveis, manutenção de veículos, despesas com energia elétrica, telefone e outros que atendem todos os serviços prestados pela Secretaria, incluindo os serviços de manejo de resíduos. Porém, dado que a secretaria municipal de meio ambiente conseguiu encaminhar separadamente despesas relacionadas a esses itens, não se fez necessário aplicar critérios de rateio para compor valores de despesas indiretas.

4.4 Receitas

Como fonte de receita para custeio da operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município é cobrada uma taxa anual no IPTU, denominada “Taxa de Serviços Urbanos” sendo cobrada pela contraprestação de tais serviços. Segundo os valores apurados nos documentos encaminhados pelo prestador, o município possui arrecadação proveniente de outras fontes, como multa e juros e venda de materiais reciclados. A tabela 3 apresenta esses valores.

Tabela 3: Fonte de receitas relacionadas aos SMRSU em Lima Duarte, 2023.

FORTE	VALORES
Receitas de TAXAS	R\$ 305.200,05
Receitas de multas e encargos por inadimplência	R\$ 2.918,16
Receitas de leilões de materiais recicláveis	R\$ 190.277,20
Valor TOTAL	R\$ 498.395,41

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Os resultados da tabela 3 mostram que a arrecadação com o mecanismo de cobrança atual foi R\$ 305.200,05 em 2023 e, considerando as demais receitas, o total de receita obtido pelos serviços prestados com a coleta e manejo de resíduos sólidos foi R\$ 498.395,41.

4.5 Situação Financeira

Confrontando as despesas incorridas com a operação e manutenção dos SMRS e as receitas arrecadadas, que estejam intimamente relacionadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos, observou que a prestação dos serviços ocorre em desequilíbrio financeiro como demonstra a Tabela 4. Considerando os valores apurados nos itens anteriores, o saldo negativo anual corresponderia a R\$ 1.571.796,98.

Tabela 4: Resultado financeiro estimado com base nos dados apurados.

Despesas Incorridas (RSU) - a	R\$ 2.070.192,39
Despesas Diretas e Operacionais (excluindo limpeza urbana)	R\$ 2.070.192,39
Receitas Arrecadadas - b	R\$ 498.395,41
Taxa de Coleta de Lixo – arrecadada	R\$ 305.200,05
Receitas de leilões de materiais recicláveis	R\$ 190.277,20
Outras Receitas	R\$ 2.918,16
SALDO (b - a)	-R\$ 1.571.796,98

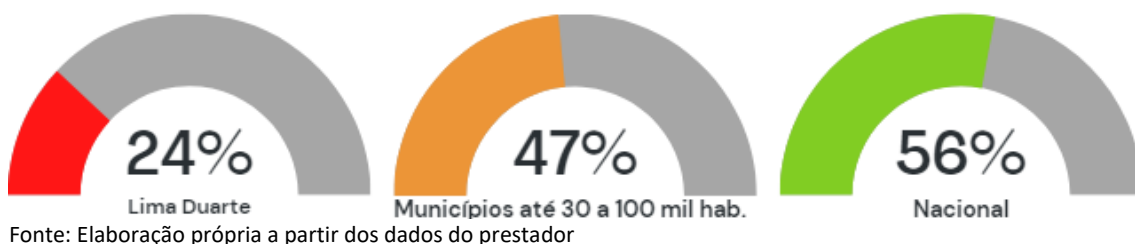
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do prestador

A situação apresentada indica que a operação e manutenção dos serviços são subsidiadas por outros recursos ordinários do poder público municipal. Logo, a proposição de um mecanismo de cobrança que garanta a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de RSU se torna ainda mais urgente, visto que os recursos ordinários por ora utilizados para subsidiar esses serviços poderiam estar sendo destinados a outras demandas da população, como infraestrutura, saúde e educação. Além disso, há uma tendência de crescimento desses custos quando for incluído os valores referentes a destinação final adequada.

4.6 Autossuficiência Financeira

Esse indicador busca verificar o percentual de receita que o prestador consegue arrecadar em relação ao total das despesas com os serviços de manejo de RSU. Então, para o cálculo do indicador, não é considerada receitas acessórias, como o ICMS ecológico. Para encontrar o indicador, basta dividir o total de receitas com a cobrança pelos serviços pela despesa total. Observando o gráfico 1, o município não arrecada valor suficiente para cobrir os custos com o manejo de resíduos sólidos.

Gráfico 1: Indicador de autossuficiência financeira.



Pelo Gráfico 1, nota-se que em Lima Duarte o indicador de autossuficiência financeira da prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos revela um desempenho financeiro deficitário para o serviço, onde o município arrecada 24% dos valores de suas despesas com o conjunto de atividades do manejo de resíduos sólidos. Em outras palavras, isso significa que, para cada R\$ 100,00 de despesas com o manejo de resíduos sólidos, o município arrecada apenas R\$ 24,00 o que é um valor muito aquém do que é observado na média nacional dos municípios de porte semelhante.

5 RECEITA REQUERIDA

5.1 Modelo Regulação Adotado

A determinação do custo dos serviços pode adotar diferentes metodologias de cálculo. O modelo aqui adotado se baseia no custo histórico-contábil do serviço, considerando o regime de competência de exercício para receitas e despesas. Na regulação pelo custo, o preço do serviço (taxa ou tarifa) é definido de forma a acompanhar os custos operacionais e de capital incorridos pelo prestador, de maneira tal que a receita total que se espera obter seja igual ao custo total e o prestador tenha lucro econômico zero.

5.2 Receita Requerida (RR)

5.2.1 Método

Seguindo o disposto na NR nº 01/2021 da ANA, a Receita Requerida do SMRSU é aquela suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma justa o capital investido. Devendo também incluir as despesas com tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora.

Logo, o órgão regulador observando essas diretrizes, propõe a seguinte metodologia para apuração da receita requerida do serviço.

$$RR_{t+1} = OPEX_{t+1} + DFN_{t+1} + Dfr + Arg - Drg \quad (1)$$

$$OPEX = Ddir + Dind \quad (2)$$

$$DFN = CAPEX + OD \quad (3)$$

Onde,

- *Receita Requerida (RR)* – nível de receita desejado para a adequada prestação dos serviços.
- *Custos e Despesas Operacionais (OPEX)* – são aqueles relacionados à operação, manutenção e comercialização do serviço. Englobando os seguintes grupos de despesas: pessoal, materiais de consumo, serviços de terceiros, combustível e despesas gerais.
- *Despesas Futuras Necessárias (DFN)* – engloba investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de manejo de RSU prestados, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos;
- *Investimentos (CAPEX)* – estão relacionados aos investimentos necessários seja em função da degradação dos ativos por tempo de uso ou em função da necessidade de ampliar, melhorar ou modernizar a operação dos serviços, observando para isso as metas contidas nos instrumentos de planejamento do serviço, como o PMSB e PMGIRS.
- *Outras Despesas Futuras Necessárias (OD)* – outras despesas futuras e necessárias para a adequada prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos (Ex.: contratação de pessoal, capacitações ou outros

custos adicionais que colaborem para melhora da qualidade dos serviços prestados);

- *Acréscimos Regulatórios (Arg)* – perdas de receita (inadimplência), reserva de contingência, isenções e subsídios legais concedidos.
- *Deduções Regulatórias (Drg)*– representam despesas não vinculadas ao serviço e outras receitas não decorrentes da prestação dos serviços-fim, que são auferidas pelo prestador, como: multas, receitas financeiras, recolhimento de ICMS ecológico e outras receitas indiretas de serviço.
- *Despesas Diretas (Ddir)* - despesas diretas com serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta, transporte, processamento e destinação final;
- *Despesas Indiretas (Dind)* – despesas comuns a outras atividades desenvolvidas no âmbito do setor ou entidade responsável pelos serviços limpeza pública e manejo de resíduos;
- *Despesas Fiscais e de Regulação (Dfr)* – Despesas fiscais relativas às contribuições para o PIS/PASEP incidente sobre a receita total, inclusive transferências recebidas do tesouro municipal; e despesa de regulação, relativa ao valor de remuneração do ente regulador dos serviços.

5.2.2 Apuração

5.2.2.1 OPEX

Os custos e despesas operacionais (OPEX) foram obtidos a partir do custo histórico-contábil levantado para os serviços de manejo de resíduos sólidos, sendo esse projetado para o período seguinte através da atualização dos valores, com base no INPC e IPCA acumulado em 2023. A tabela 5 apresenta os elementos da despesa considerados para o ano de 2024.

Tabela 5: Elementos da despesa e projeção dos gastos referente ao manejo de RSU.

ELEMENTOS DA DESPESAS	ANO BASE 2023 (P0)	PREVISÃO 2024 (P1)	Atualização Acumulado 2023
(+) Despesas Diretas e Operacionais			
(+) Despesa com pessoal e encargos	R\$ 1.081.164,88	R\$ 1.121.276,10	INPC
(+) Serviços de terceiros	R\$ 5.098,40	R\$ 5.333,95	IPCA
(+) Combustível	R\$ 25.138,27	R\$ 26.299,66	IPCA
(+) Manutenção de veículos	R\$ 20.039,97	R\$ 20.965,82	IPCA
(+) Material de consumo	R\$ 28.697,45	R\$ 30.023,27	IPCA
(+) Destinação Final para aterro	R\$ 399.600,00	R\$ 418.061,52	IPCA
(+) Transporte para aterro	R\$ 501.988,44	R\$ 525.180,31	IPCA
(=) Manutenção dos Serviços de Resíduos Sólidos	R\$ 2.070.192,39	R\$ 2.155.996,68	4,14%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do prestador.

A partir da Tabela 5 verifica-se que o OPEX da operação será atualizado em 4,14%, desde que mantidas as condições atuais do mercado. Além dessas despesas, as equações (1), (2) e (3) apresentadas anteriormente indicam que outros custos devem ser incluídos. Entretanto, as despesas relacionadas às DFNs não serão incluídas nessa primeira revisão tendo em vista a insuficiência financeira do serviço e visando atenuar o impacto da cobrança aos usuários. Inicialmente, a estratégia adotada será recuperar os custos gradualmente para que, em futuras revisões, a prefeitura tenha condições financeiras e de gestão para realizar os investimentos necessários.

Sendo assim, tabela 6 apresenta a receita requerida (RR) para a prestação dos serviços de RSU considerando, além das despesas diretas e indiretas, as despesas fiscais, regulatórias e as deduções regulatórias previsíveis.

Tabela 6. Receita Requerida para a prestação dos serviços RSU projetada para 2024.

ELEMENTOS PARA O CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA		Previsão P1
Despesas Operacionais Diretas	R\$	2.155.996,68
Despesas Fiscais e Tributos	R\$	21.559,97
Despesas de Regulação	R\$	23.424,00
Receita Requerida para cobrir o Custo Econômico do Serviço	R\$	2.200.980,64

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Pela tabela 6, nota-se que a receita requerida para cobrir os custos econômicos dos serviços anualmente é R\$ 2.200.980,64. Esse valor é suficiente para cobrir os custos operacionais e as despesas com impostos e serviços regulatórios.

6 PROPOSIÇÃO DE COBRANÇA

6.1 Método

O modelo proposto para determinação da taxa de manejo de resíduos sólidos levou em conta o custo histórico contábil dos serviços prestados. A taxa a ser cobrada será aplicada a cada unidade imobiliária autônoma, considerando para sua determinação a categoria de uso do imóvel e a faixa de área construída de unidade. Tais fatores de cálculo estão previstos no Código Tributário Municipal. A seguir, a equação determina o valor a ser cobrado:

$$TRS = VBR \times FAC$$

- TRS – Taxa de Resíduos Sólidos (R\$/m²);

- VBR – Valor Básico de Referência definido como o custo total dos serviços dividido pelas unidades imobiliárias;
- FAC – Fator de Ajuste do Cálculo do VBR que pode ser obtido através do produto entre o fator de área e o fator de categoria.
- $FAC = FC \times FA$

Para definir os fatores FC e FA, a agência recomenda o escalonamento dos fatores para criar uma taxa mais progressiva, ou seja, atrelado à potencial geração de resíduos.

Quadro 1. Definição dos fatores de cálculo da TRS.

Fator de Categoria (FC)	Índice FC a ser aplicado
Social	0,5
Residencial/Religioso	1,0
Comercial/Prestador de Serviços	1,3
Industrial	1,5
Lotes vagos	0,25
Frequência de Área (FA)	Índice FA a ser aplicado
$\leq 60m^2$	1,0
$> 60m^2$ e $\leq 100m^2$	1,1
$> 100m^2$	1,2

Fonte: Elaboração própria.

Destacamos ainda que é reconhecido que a utilização de outra *proxy*, a saber, como o consumo de água, seja um bom fator para se correlacionar à geração dos resíduos sólidos urbanos pela unidade utilizadora dos serviços, porém, a sua aplicabilidade exige uma boa gestão informatizada dos dados por parte do prestador e do detentor das informações.

Além disso, o cálculo das taxas a serem cobradas pelos serviços prestados, após serem efetuados, será convertido para a Unidade Fiscal do Município com o intuito de facilitar sua atualização monetária anualmente. Assim, ao final do ciclo proposto, um estudo atualizará o custo histórico do serviço para encontrar uma nova relação entre as despesas com os serviços e a unidade fiscal.

6.2 Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos

A partir das considerações analíticas e métodos expressos nos itens anteriores, a tabela a seguir exhibe os valores a serem cobrados aos usuários dos serviços, segundo o enquadramento de categoria, e área construída. Dado que o VBR é dado por: $VBR =$

$\frac{\text{Custo total SMRSU}}{\text{N}^{\circ} \text{ unidades imobiliárias}}$ foi considerado o total de unidades imobiliárias em 7.120 para o cálculo desse parâmetro.

Tabela 7: TRS segundo os critérios definidos no quadro 1.

CATEGORIA	FAIXA FATOR ÁREA	FAC	VBR MENSAL	TAXA ANUAL
RESIDENCIAL	$\leq 60\text{m}^2$	1,00	R\$ 25,76	R\$ 309,13
	$> 60\text{m}^2$ e $\leq 100\text{m}^2$	1,10	R\$ 25,76	R\$ 340,04
	$> 100\text{m}^2$	1,20	R\$ 25,76	R\$ 370,95
COMERCIAL OU PRESTADOR DE SERVIÇOS	$\leq 60\text{m}^2$	1,30	R\$ 25,76	R\$ 401,86
	$> 60\text{m}^2$ e $\leq 100\text{m}^2$	1,43	R\$ 25,76	R\$ 442,05
	$> 100\text{m}^2$	1,56	R\$ 25,76	R\$ 482,24
INDUSTRIAL	$\leq 60\text{m}^2$	1,50	R\$ 25,76	R\$ 463,69
	$> 60\text{m}^2$ e $\leq 100\text{m}^2$	1,65	R\$ 25,76	R\$ 510,06
	$> 100\text{m}^2$	1,80	R\$ 25,76	R\$ 556,43
RELIGIOSO	$\leq 60\text{m}^2$	1,00	R\$ 25,76	R\$ 309,13
	$> 60\text{m}^2$ e $\leq 100\text{m}^2$	1,10	R\$ 25,76	R\$ 340,04
	$> 100\text{m}^2$	1,20	R\$ 25,76	R\$ 370,95
SOCIAL	$\leq 60\text{m}^2$	0,25	R\$ 25,76	R\$ 77,28
	$> 60\text{m}^2$ e $\leq 100\text{m}^2$	0,28	R\$ 25,76	R\$ 85,01
	$> 100\text{m}^2$	0,30	R\$ 25,76	R\$ 92,74
LOTES VAGOS	-	0,13	R\$ 25,76	R\$ 38,64

Fonte: Elaboração própria.

É importante que, para o adequado enquadramento dos usuários, uma base de cadastro atualizada é fundamental para um modelo como o proposto ter eficiência na arrecadação.

A inclusão de subsídio é permitida pela Lei Federal 11.445/2007 e, desse modo, para suavizar os valores de cobrança e dar modicidade tarifária, a critério do poder executivo municipal, poderá ser inserido algum nível de subsídio para custear parcialmente as cobranças para a categoria social.

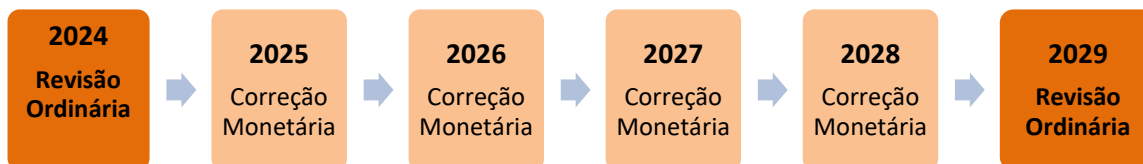
6.3 Ciclo de Revisão

Conforme prevista na Norma de Referência nº 01/2021/ANA, a revisão ordinária deve ocorrer de acordo com os seguintes prazos:

- I. No caso de prestação delegada mediante contrato, nos prazos nele previsto;
- II. Nos casos de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública, a entidade reguladora deve fixar intervalos de no mínimo 3 anos e, no máximo, 5 anos.

Partindo desse ponto, o ciclo de revisão ordinária, visando o processo de reavaliação ampla das condições de prestação dos serviços, com o objetivo de garantir a

sustentabilidade financeira da prestação, foi definido considerando um intervalo de 60 meses (5 anos).



Desta forma, a próxima revisão ordinária ocorreria após decorrido 60 meses da data de homologação da cobrança, momento em que será novamente reavaliada toda composição de custos e necessidades de investimentos futuros para adequada prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Lima Duarte.

6.4 Documento de Arrecadação

A entidade reguladora aconselha que a cobrança seja realizada mensalmente, junto à fatura dos serviços de abastecimento de água do município, pois com essa medida seria proporcionado uma maior transparência do valor cobrado, por meio de identificação da TMRS nas faturas emitidas. O documento de arrecadação sendo na mesma fatura de água e esgoto tem os seguintes benefícios:

- Redução de custos administrativos (quando da emissão de boletos);
- Possibilidade de dividir a taxa anual em até 12 parcelas;
- Redução substancial da inadimplência.

Entretanto, a opção adotada pelo titular do serviço é de manter o mecanismo de cobrança atrelado ao IPTU.

7 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Os desafios atrelados a áreas urbanas são diversos, os resíduos sólidos é um desses muitos desafios a ser administrado. Aprimorar os instrumentos para seu manejo é primordial no alcance de soluções economicamente justas e eficientes. Embora o município de Lima Duarte tenha um mecanismo de cobrança instituído para custeio dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, verificou-se a partir dos dados levantados e das análises executadas que o mesmo não gera recursos suficientes para efetuar as despesas provenientes desses serviços. O presente estudo aponta que existe a

necessidade de atualização do valor taxa vigente, visando conferir a autossuficiência financeira na prestação dos serviços, assegurando o cumprimento da legislação ao que se refere a sua recuperação.

Sendo assim, a entidade reguladora recomenda as seguintes medidas:

- Criar uma equipe de gestão dos resíduos sólidos, definindo competências, segregando funções e elaborando procedimentos padrões para a prestação do serviço;
- Recomenda-se a adoção de níveis de subsídio para a cobrança, estabelecendo um cronograma via ato oficial para que tal subsídio seja reduzido gradualmente;
- Estimular a ampliação da coleta seletiva, intensificando ações voltadas para o maior envolvimento por parte da população à coleta seletiva e comercialização de maior quantidade de resíduos;
- Realizar um maior detalhamento das contas contábeis, criando um programa específico de Gestão do Manejo de Resíduos Sólidos e transferir todas as despesas para esse programa, segregando-as por centro de custos e conforme suas funções;
- Criar conta bancária específica para o recebimento e controle dos valores arrecadados com a TMRS, a serem destinados, exclusivamente, à prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos; e
- Discutir com o legislativo e a população local o aprimoramento do instrumento de cobrança conforme recomendado neste parecer.

Este é o Parecer Técnico.

Viçosa, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros

Analista de Regulação
CORECON MG 8589

Alex Rodrigues Alves

Analista de Regulação
CORECON/MG:8411

De acordo,

Murilo Pizato Marques

Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23BC-6E0A-6F01-B7E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS (CPF 137.XXX.XXX-75) em 21/08/2024 09:20:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX ALVES (CPF 086.XXX.XXX-01) em 21/08/2024 09:49:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 21/08/2024 10:14:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/23BC-6E0A-6F01-B7E1>